

MODALIDADES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

Guilherme Borssato Sartori¹
Aline Cristiane Giacomini²

INTRODUÇÃO: A preservação ambiental, sua melhoria e a recuperação de sua qualidade são essenciais à vida e assegura ao país condições ideais ao desenvolvimento socioeconômico, sendo garantidos pela Política Nacional do Meio Ambiente, que tem como um de seus instrumentos o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras. O Licenciamento Ambiental é o complexo de etapas que compõe o Procedimento Administrativo com o objetivo de concessão da Licença Ambiental, sendo um instrumento de caráter preventivo de tutela do meio ambiente. A Lei Estadual nº 16.283/2013 apresenta algumas das modalidades positivadas de Licenças Ambientais, como a Licença Ambiental Prévia – LAP, Licença Ambiental de Instalação – LAI, Licença Ambiental de Operação – LAO além da Licença Ambiental por Compromisso – LAC. As Autorizações Ambientais - AuA e Autorizações de Corte - AuC são definidas na Lei nº 14.675/2009. Tem-se também definida pela Resolução nº 98/2017 a emissão pelo órgão licenciador da Certidão de Conformidade Ambiental, baseada nas informações constantes na Declaração de Conformidade Ambiental apresentada pelo proponente. As atividades que não se encontram definidas na listagem das atividades sujeitas a licenciamento ambiental e que não necessitem do crivo do poder público quanto a viabilidade técnica, locacional e operacional devem apresentar Declaração de Atividade não Constante, conforme definido na Resolução citada anteriormente. O resultado pretendido com o trabalho é demonstrar a importância do Licenciamento Ambiental na manutenção e na recuperação da qualidade ambiental, bem como orientar o leitor em relação aos Procedimentos Administrativos a serem seguidos no processo de licenciamento.

OBJETIVO: O trabalho ora apresentado tem o objetivo de orientar o leitor sobre algumas das modalidades do Procedimento Administrativo de Licenciamento Ambiental no estado de Santa Catarina, segundo as normas inscritas nos principais instrumentos jurídicos do âmbito federal e estadual. **METODOLOGIA:** Para melhor entendimento do tema foi contextualizado o Licenciamento Ambiental conforme as legislações ambientais federais e estaduais vigentes, além das competências da União, dos Estados e dos Municípios. Em seguida foram apresentadas as modalidades de Licenciamento e Autorizações Ambientais, além da Certidão de Conformidade e Declaração de Atividades Não Constante. O estudo foi finalizado abordando as etapas que figuram o Procedimento Administrativo para o Licenciamento Ambiental praticado pelo órgão licenciador do estado de Santa Catarina. **DISCUSSÃO:** A Política Nacional do Meio Ambiente, instituída através da Lei nº 6.938/81, tem o objetivo de preservar, melhorar e recuperar a qualidade ambiental propícia à vida, buscando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana. O artigo 9º da referida lei lista diversos instrumentos, dentre os quais está o licenciamento e a revisão de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras. No âmbito estadual, o ordenamento jurídico catarinense detém uma série de instrumentos relativos à Política Estadual do Meio Ambiente, através da Lei nº 14.675/2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente. O Licenciamento Ambiental pode ser compreendido como o

1 Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina, Engenheiro Civil, Especialista em Direito, Avaliações e Perícias Ambientais (UNOESC) e Direito Público com Ênfase em Gestão Pública (Damásio de Jesus) Email: guilherme_civil@hotmail.com.

2 Especialista em Compliance Contratual (Anhanguera) e em Direito Civil e Processo Civil (UNOESC). Advogada no Escritório Hanauer & Silva Advocacia Empresarial. Professora na disciplina de Direito Empresarial na UCEFF. Email: aline.giacomini@hsadvocacia.com.

procedimento administrativo destinado para licenciar atividades ou empreendimentos que utilizam recursos ambientais, efetiva ou potencialmente polidores ou que sejam capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental. O licenciamento ambiental é um dos pilares da política ambiental brasileira, representando um instrumento de defesa dos recursos naturais e uma garantia de segurança jurídica dos empreendedores. O mérito dos demais instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente é indiscutível, no entanto, o licenciamento ambiental se firmou como um dos mais eficazes na defesa dos recursos naturais e do equilíbrio ecológico, apesar de todas as fragilidades que ainda precisam ser corrigidas. Atualmente no ordenamento jurídico brasileiro, a competência administrativa ou material para o licenciamento em matéria de meio ambiente é comum para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, conforme disposto no Art. 23 da Constituição Federal. A Lei Complementar nº 140/2011 também apresenta em seus artigos 7º, 8º e 9º as competências relativas ao licenciamento ambiental de seus entes federados. No estado de Santa Catarina, na Lei nº 16.283/2013, são positivadas as modalidades de Licenciamento Ambiental onde se tem que o licenciamento ordinário será efetuado por meio de emissão de Licença Ambiental Prévia - LAP (documento que aprova a concepção e localização do empreendimento ou atividade, atestando a viabilidade ambiental, com o estabelecimento de requisitos básicos e condicionantes que devem ser atendidos nas próximas fases de sua implementação), Licença Ambiental de Instalação – LAI (documento que autoriza a instalação do empreendimento ou atividade, em conformidade com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes), Licença Ambiental de Operação – LAO (documento que autoriza a operação da atividades ou empreendimento, após verificado o efetivo cumprimento das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação e, quando necessário, para a sua desativação) e Licença Ambiental por Compromisso – LAC (documento de licenciamento, obtido preferencialmente por meio eletrônico, em uma única etapa, por meio de declaração de adesão e compromisso do empreendedor em relação aos critérios e pré-condições estabelecidas pelo órgão ambiental licenciador para a instalação e operação do empreendimento ou atividade). No mesmo instrumento é apresentada ainda a possibilidade de uma modalidade simplificada de licenciamento ambiental, por meio da emissão de Autorização Ambiental – AuA (documento de licenciamento ambiental simplificado, constituído por um único ato, que aprova a localização e concepção do empreendimento ou atividade, sua implantação e operação, respeitando os controles ambientais aplicáveis a serem definidos pelo órgão ambiental licenciador), para atividades de pequeno impacto. Em linhas gerais, as modalidades de licenciamento ambiental previstas no ordenamento jurídico catarinense são definidas na Resolução CONSEMA nº 98/2017, do Conselho Estadual do Meio Ambiente, conforme descrito em seu Capítulo IV – Das Modalidades de Licenciamento Ambiental, Art. 9º, como Licenciamento Trifásico, por meio de LAP, LAI e LAO, Licenciamento Simplificado, por meio de AuA e Licenciamento por Adesão e Compromisso. O Código Estadual do Meio Ambiente de Santa Catarina prevê que a supressão de vegetação, nos casos legalmente admitidos, deverá ser licenciada por meio de Autorização de Corte de Vegetação – AuC. As Instruções Normativas do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA (IN's nº 23, 24, 25 e 26), referentes a necessidade de supressão de vegetação para os múltiplos casos, orientam em suas instruções gerais que havendo a necessidade de supressão de vegetação, o empreendedor deverá requerer a Autorização de Corte – AuC, ainda na fase de Licença Ambiental Prévia e apresentar o inventário florestal, levantamento fitossociológico e se couber o inventário faunístico, que serão avaliados pelo IMA. O órgão licenciador é o responsável pela emissão da Certidão de Conformidade Ambiental (documento que certifica que o porte da atividade é inferior aos limites fixados para licenciamento ambiental), baseado nas informações indicadas na Declaração de Conformidade Ambiental apresentada pelo proponente (documento subscrito por

profissional legalmente habilitado, obrigatoriamente acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente, que comprova, junto ao órgão ambiental licenciador, que o empreendimento ou atividade está localizado em concordância com a legislação ambiental e florestal vigente e que trata de forma adequada seus efluentes atmosféricos, líquidos e resíduos sólidos), cujas definições constam na Resolução CONSEMA nº98/2017. Quando determinada atividade não necessita do crivo do poder público quanto a viabilidade técnica, locacional e operacional para seu desenvolvimento pleno, por não encontrar-se definidas na listagem das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, o órgão ambiental informa ao particular o não enquadramento por meio da Declaração de Atividade não Constante, podendo ser confirmada nos dizeres da Resolução nº 98 (Santa Catarina, 2017) do CONSEMA. As etapas que figuram o Procedimento Administrativo para o Licenciamento Ambiental praticado pelo órgão licenciador do estado de Santa Catarina são apontadas no Decreto nº 2.955/2010 e consistem no preenchimento do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCEI no Sistema de Informações Ambientais – SINFAT, abertura do Processo de Licenciamento Ambiental, com a entrega da documentação completa descrita na IN e no Termo de Referência aplicáveis ao caso e a localização com coordenadas geográficas ou planas do empreendimento ou atividade. A próxima etapa é a distribuição dos Processos e Indicação da Equipe Técnica Responsável seguida da Análise das documentações e procedimento de licenciamento. Após realizar as etapas anteriores a Comissão Central de Licenciamento Ambiental – CCLA é responsável por decidir sobre o deferimento ou indeferimento da licença ambiental requerida. O arquivamento dos processos de licenciamento ficará sob responsabilidade de um servidor, designado mediante portaria, para a sede e para cada CODAM. Toda e qualquer tramitação do processo de licenciamento deverá ser registrada no SINFAT e o documento gerado pelo sistema deverá ser rubricado pelo recebedor e juntado ao processo. **CONCLUSÃO:** Com base no estudo apresentado é possível verificar que muitas das atividades econômicas necessitam de extração de recursos naturais e de processamento industrial e ainda geram resíduos que precisam ser descartados. Esses processos apresentam risco potencial ao equilíbrio ambiental. O Licenciamento Ambiental, cuja função é permitir ou não a realização de determinada atividade e/ou a instalação e funcionamento de determinado empreendimento, visa evitar os riscos ambientais e é orientado por legislações federais e estaduais, além de Resoluções e Instruções Normativas. No estado de Santa Catarina, sob responsabilidade do Instituto do Meio Ambiente, são previstas três fases distintas para cada empreendimento, sendo a Licença Ambiental Prévia – LAP (concedida na fase preliminar do planejamento ou atividade), a Licença Ambiental de Instalação – LAI (autoriza o início da implantação de acordo com as especificações do Projeto Executivo), a Licença Ambiental de Operação – LAO (autoriza o início da atividade e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição). A modalidade de Licenciamento por Adesão e Compromisso – LAC somente cabe para empreendimentos e/ou atividades que não dependam de supressão de vegetação. As Licenças podem ser emitidas de maneira isolada, sucessiva ou concomitantemente e a emissão de uma delas não é garantia da emissão das demais. Algumas atividades de pequeno impacto podem ser autorizadas por meio de uma modalidade simplificada de licenciamento, chamada Autorização Ambiental – AuA. Já aqueles que necessitarem de supressão de vegetação isoladamente ou para a instalação do empreendimento deverá ser emitida a Autorização de Corte – AuC. As atividades que são licenciáveis, mas apresentam porte de atividade abaixo dos limites para o licenciamento ambiental deverão solicitar a Certidão de Conformidade Ambiental, mediante apresentação da Declaração de Conformidade Ambiental pelo proponente. As atividades não constantes no rol de atividades sujeitas a licenciamento ambiental, receberá a Declaração de Atividade não constante emitida pelo órgão licenciador. Foi possível mapear com o estudo as etapas do Processo de Licenciamento Ambiental que se inicia com o preenchimento do Formulário de Caracterização

do Empreendimento – FCEI no Sistema de Informações Ambientais – SINFAT e a entrega junto ao órgão licenciador da documentação exigida constante na Instrução Normativa. Os processos protocolados no IMA são distribuídos entre a sede e as CODAMs respeitando-se as características e o porte das atividades ou empreendimentos a serem licenciados. As equipes técnicas responsáveis pela análise dos processos deverão ser multidisciplinares e com técnicos habilitados. A concessão ou o indeferimento das licenças ou autorizações devem ser embasadas em parecer técnico conclusivo emitido pelo técnico ou equipe técnica responsável

Palavras-chave: Licenciamento Ambiental. Licença Ambiental. Modalidades de Licenciamento Ambiental. Etapas do Procedimento Administrativo para o Licenciamento Ambiental.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Complementar n° 140**, de 8 de dezembro de 2011. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, Brasília, DF, dez. 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp140.htm. Acesso em: 10 set. 2023.

BRASIL. **Lei n° 6.938**, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências, Brasília, DF, ago. 1981. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm. Acesso em: 10 set. 2023.

BRASIL. **Resolução n° 237**, de 19 de dezembro de 1997. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>. Acesso em: 12 set. 2023

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 14 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

MANUAL do Usuário SinFAT Web. Florianópolis, SC, 2014. Disponível em: http://consultas.ima.sc.gov.br/midia/manual_sf_web_v_1.1.pdf. Acesso em: 20 out. 2023.

MILARÉ, Édís. **Direito do Ambiente**. 10 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

SANTA CATARINA. **Decreto n° 2.955**, de 20 de janeiro de 2010. Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental a ser seguido pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA, inclusive suas Coordenadorias Regionais - CODAMs, e estabelece outras providências, Florianópolis, SC, jan. 2010. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/sc/decreto-n-2955-2010-santa-catarina-estabelece-os-procedimentos-para-o-licenciamento-ambiental-a-ser-seguido-pela-fundacao-do-meio-ambiente-fatma-inclusive-suas-coordenadorias-regionais-codams-e-estabelece-outras-providencias>. Acesso em: 25 out. 2023

SANTA CATARINA. **Instrução Normativa n° 23**, de junho de 2018. Supressão de vegetação nativa em área rural, Florianópolis, SC, jun. 2018. Disponível em: <https://in.ima.sc.gov.br/>. Acesso em 25 out. 2023.

SANTA CATARINA. **Instrução Normativa n° 24**, de julho de 2018. Supressão de vegetação nativa em área urbana, Florianópolis, SC, jul. 2018. Disponível em: <https://in.ima.sc.gov.br/>. Acesso em 25 out. 2023

SANTA CATARINA. **Instrução Normativa n° 25**, de ago. de 2018. Aproveitamento de material lenhoso derrubado por ação da natureza, Florianópolis, SC, ago. 2018. Disponível em: <https://in.ima.sc.gov.br/>. Acesso em 25 out. 2023

SANTA CATARINA. **Instrução Normativa n° 26**, de ago. de 2018. Aproveitamento de material lenhoso com risco ao patrimônio e a vida, Florianópolis, SC, ago. 2018. Disponível em: <https://in.ima.sc.gov.br/>. Acesso em 25 out. 2023

SANTA CATARINA. **Lei n° 14.675**, de 13 de abril de 2009. Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências, Florianópolis, SC, abr. 2009. Disponível em: http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2009/14675_2009_lei.html. Acesso em: 29 out. 2023.

SANTA CATARINA. **Lei n° 16.283**, de 20 de dezembro de 2013. Altera a Lei n° 14.675, de 2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências, Florianópolis, SC, dez. 2013. Disponível em: <http://server03.pge.sc.gov.br/LegislacaoEstadual/2013/016283-011-0-2013-001.htm>. Acesso em: 07 out. 2023.

SANTA CATARINA. **Resolução CONSEMA n° 98**, de 5 de maio de 2017. Aprova, nos termos do inciso XIII, do art. 12, da Lei n° 14.675, de 13 de abril de 2009, a listagem das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, define os estudos ambientais necessários e estabelece outras providências, Florianópolis, SC, mai. 2017. Disponível em: <http://www.sds.sc.gov.br/index.php/biblioteca/consema/legislacao/resolucoes/654--56/file>. Acesso em: 13 out. 2023.

TRENNEPOHL Curt, TRENNEPOHL Terence, **Licenciamento Ambiental..** 7 ed, São Paulo: editora Revista dos Tribunais, 2018.